

# PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

## Prefeitura Municipal de Itarana

## Prefeitura Municipal de Itarana

### Registro de Preços Eletrônico - 000014/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
-	-	04/12/2025 - 12:18:24	Correção do edital 000014/2005	Deferido 04/12/2025	Esse pedido de impugnação é para corrigir os itens 01 e 02 específicos da água sanitária, para informar sobre exigência de registro na anvisa e prazo de validade mínima de 06 meses conforme exigencia da ANVISA RDC N° 110, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.
Keyna Raíra Fiorotti Imperiano Agente de Contratação Portaria 070/2025	-	01/12/2025 - 16:17:50	Pedido de impugnação do item 01 do edital 14/2025	Deferido 04/12/2025	Prezados! A presente impugnação visa corrigir falhas e omissões nas especificações de produtos constantes nos Lotes 01, 02, 17 e 21 do Termo de Referência do Edital, que tratam de materiais de higiene e limpeza. As especificações desses lotes estão incompletas ao omitir requisitos obrigatórios e essenciais para a comercialização e o uso seguro desses produtos no Brasil, notadamente a exigência de Registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Clara indicação do prazo de validade do produto.

Resposta: Boa Tarde,

Houve o pedido de impugnação para correção dos itens 01 e 02 quanto ao registro da ANVISA e prazo de validade dos produtos. Ocorreu o deferimento da solicitação, o edital foi suspenso e os itens serão corrigidos e o edital republicado.

Keyna Raíra Fiorotti Imperiano  
Agente de Contratação  
Portaria 070/2025

Resposta: BOA TARDE,

SEGUE EM ANEXO O RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.





**AO EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E À COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.**

**PREZADO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A),**

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

**PROCESSO Nº 04333/2025**

**AO MUNICÍPIO DE ITARANA – ES**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF**

**Pregoeiro(a) Oficial do Pregão Eletrônico Nº 014/2025**

**REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PROCESSO Nº  
04333/2025**

A **MARTINS & MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.006.295/0001-20, com sede em Rod. Gov. Mario Covas, n° 1864, Padre Mathias, Cariacica/ES, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2025, que visa à aquisição de materiais de limpeza para a Prefeitura Municipal de ITARANA– ES.

Protocolada dentro do prazo legal, esta impugnação tem por objetivo a **correção de vícios e inconsistências** que, conforme detalhado nas seções seguintes, comprometem a competitividade do certame, a legalidade das exigências e a adequação do objeto, em descompasso com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

#### **I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme o Item 17.1 do \*EDITAL E ANEXOS ASSINADO.pdf, na seção XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:



"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."

O Edital estabelece que o limite para acolhimento das propostas e a abertura da sessão pública ocorrerão no dia 10/12/2025. Considerando que a presente impugnação está sendo protocolada em 01/12/2025, o pedido se encontra dentro do prazo legal e editalício de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

## **II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

A presente impugnação visa corrigir falhas e omissões nas especificações de produtos constantes nos Lotes 01, 02, 17 e 21 do Termo de Referência do Edital, que tratam de materiais de higiene e limpeza. As especificações desses lotes estão incompletas ao omitir requisitos obrigatórios e essenciais para a comercialização e o uso seguro desses produtos no Brasil, notadamente a exigência de Registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Clara indicação do prazo de validade do produto.

## **III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA**

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu Art. 41, inciso IV, preconiza que o edital de licitação deve indicar as condições para a execução do objeto, o que implica a conformidade dos produtos com as normas técnicas e regulatórias vigentes. Para produtos saneantes, a ANVISA é a autoridade reguladora responsável por estabelecer os requisitos de segurança, eficácia, qualidade e rotulagem.

A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 59, de 17 de dezembro de 2010, da ANVISA, por exemplo, estabelece as exigências mínimas para o registro e a notificação de produtos saneantes. Entre as informações obrigatórias que devem constar nos rótulos de tais produtos, destacam-se:

- \* O número de registro na ANVISA/MS.
- \* O número do lote.
- \* A data de fabricação e validade.



Essas informações são cruciais para a rastreabilidade, o controle de qualidade e, fundamentalmente, para a segurança dos usuários finais. A administração pública, ao adquirir materiais de higiene e limpeza para ambientes como escolas, unidades de saúde e prédios administrativos, deve assegurar que os produtos atendam aos mais rigorosos padrões de segurança e eficácia, protegendo a saúde da população.

A ausência dessas exigências nas descrições de itens saneantes no Edital pode gerar as seguintes irregularidades e riscos:

**1. Quebra da Isonomia e da Competitividade:**

Empresas que cumprem as rigorosas exigências legais e investem na qualidade e regularidade de seus produtos podem ser desfavorecidas em relação a outras que, porventura, não as cumprem, oferecendo produtos irregulares a custos mais baixos. Isso distorce o ambiente competitivo e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**2. Risco à Saúde Pública e ao Meio Ambiente:**

A contratação de produtos saneantes sem a devida regulamentação da ANVISA ou com prazo de validade inadequado pode levar ao uso de produtos ineficazes ou até mesmo nocivos. Isso pode comprometer a higiene dos ambientes, aumentar o risco de contaminações, e prejudicar tanto a saúde dos servidores e cidadãos quanto o meio ambiente, caso os produtos não atendam às normas de composição e descarte.

**3. Comprometimento do Objeto da Contratação:**

O próprio objetivo da licitação, que é a aquisição de materiais de higiene e limpeza para "assegurar que os espaços estejam aptos ao desenvolvimento das atividades institucionais e ao atendimento ao público", é comprometido se os produtos adquiridos não tiverem sua qualidade, eficácia e segurança garantidas pelos órgãos competentes.

## **IV – DOS LOTES ESPECÍFICOS QUE NECESSITAM DE CORREÇÃO**

A análise do documento EDITAL E ANEXOS ASSINADO.pdf revela que as descrições dos seguintes lotes estão deficientes quanto às exigências sanitárias e de validade:

**1. Lote 00001ÁGUA SANITARIA 1L - CAIXA C/ 12**

\* Descrição atual (pág. 506): "Água sanitária uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% P/P, embalagem plásticas de 1 litro, contendo marca, identificação do produto. Caixa com 12 unidades. Marca de referência, Brilhante, Qboa, Ypê ou similar."



\*\*Irregularidade:\*\* Não exige explicitamente o registro na ANVISA/MS e não especifica o prazo mínimo de validade do produto, informações mandatórias para este tipo de saneante.

## 2. Lote 00002 - ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS

\*Descrição atual (pág. 506): "ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS USO DOMÉSTICO A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P , CONTENDO MARCA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. MARCA DE REFERÊNCIA: BRILHANTE, QBOA, YPÊ, SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR."

\*\*Irregularidade:\*\* Similar ao Lote 01, falta a exigência de registro na ANVISA/MS e a especificação de um prazo mínimo de validade para o produto.

## 3. Lote 00017 - CLORO LÍQUIDO 2 LITROS

\*\*Descrição atual (pág. 507): "CLORO LÍQUIDO 2 LITROS EMBALAGEM: FRASCO PLASTICO DE 02 LITROS, CONTENDO MARCA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. FARDO COM 06 UNIDADES"

\*\*Irregularidade:\*\* A descrição é genérica e não exige o registro na ANVISA/MS nem o prazo mínimo de validade e nem o Teor de Cloro em %, requisitos indispensáveis para produtos destinados à desinfecção.

## 4. Lote 00021 - DESINFETANTE 2 LITROS

\*\*Descrição atual (pág. 508): "DESINFETANTE 2 LITROS DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, EMBALAGEM FRASCO PLASTICO COM DOIS LITROS, CONTENDO MARCA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. FARDO COM 06 EMBALAGENS DE 02 LITROS. MARCA DE REFERÊNCIA, IPÊ, URCA, BRILHANTE OU SIMILAR."

\*\*Irregularidade:\*\* Embora mencione "ação bactericida e germicida", o que já pressupõe regulamentação, a descrição falha em exigir explicitamente o registro na ANVISA/MS e um prazo mínimo de validade.

## V – DO EXEMPLO DE ESPECIFICAÇÃO ADEQUADA

Para demonstrar a forma correta e legalmente exigível de especificação, conforme já presente em parte do próprio edital, citamos o \*\*Lote 00040\*\* do \*EDITAL E ANEXOS ASSINADO .pdf:

Seção ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL (pág. 510)\*.



\*\*LOTE: 00040 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% "HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO SOLUÇÃO A 2,5%; ALTAMENTE BACTERICIDA; POSSUI AÇÃO BACTERICIDA, ATUANDO COMO ELEMENTO OXIDATIVO EM CADEIAS PROTÉICAS DE MICROORGANISMOS; EM FRASCO SEGURO E RESISTENTE COM BICO DOSADOR CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO M.S/ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM 01 LITRO."

A descrição do Lote 00040 é exemplar, pois inclui de forma expressa as exigências de \*\*"VALIDADE, REGISTRO NO M.S/ANVISA"\*\* e \*\*"VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES"\*\*. Esta é a clareza e conformidade que se espera para todos os produtos saneantes e de higiene, assegurando a proteção da Administração Pública, dos fornecedores idôneos e, principalmente, dos usuários finais.

## VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, a MARTINS & MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME requer que Vossa Senhoria:

1. Acolher o presente pedido de impugnação, reconhecendo as irregularidades apontadas nas descrições dos Lotes 01, 02, 17 e 21 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 014/2025.
2. Retificar o Edital, incluindo, para as descrições dos Lotes 01, 02, 17 e 21, as seguintes exigências:
  - Registro na ANVISA/MS: O produto deve possuir registro ou notificação válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou ao Ministério da Saúde, conforme a legislação aplicável a produtos saneantes.
  - Prazo de Validade Mínimo: Os produtos devem apresentar um prazo de validade compatível com a necessidade de uso da Administração, preferencialmente não inferior a 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com a indicação clara do lote, data de fabricação e validade na embalagem, conforme regulamentação da ANVISA.
3. Publicar as retificações do Edital e, caso as alterações sejam substanciais, reabrir o prazo para apresentação de propostas, a fim de garantir a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do certame, em conformidade com os princípios da Administração Pública.



A correção destas falhas garantirá a estrita legalidade do processo licitatório, a seleção de propostas verdadeiramente vantajosas e a aquisição de produtos que atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação sanitária brasileira.

Nestes termos, pede deferimento.

Cariacia , 01 de Dezembro de 2025

Atenciosamente,

HUMBERTO FERREIRA MARTINS

Representante Legal



Martins & martins Industria e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda

**AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E À COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.**

**PREZADO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A),**

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

**PROCESSO Nº 04333/2025**

**AO MUNICÍPIO DE ITARANA – ES**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF**

**Pregoeiro(a) Oficial do Pregão Eletrônico Nº 014/2025**

**REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 –  
PROCESSO Nº**

**04333/2025**

**L M ROCHA INDUSTRIA E COMÉRCIO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.886.430/0001-60, com sede na rua Cesar Augusto Sarcinelli, 325, centro, João Neiva/ES, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2025, que visa à aquisição de materiais de limpeza para a Prefeitura Municipal de ITARANA– ES.**

#### **I – OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

A presente impugnação visa corrigir falhas e omissões nas especificações de produtos constantes nos Lotes 01, 02 do Termo de Referência do Edital, que tratam de materiais de higiene e limpeza. As especificações desses lotes estão incompletas ao omitir requisitos obrigatórios e essenciais para a comercialização e o uso seguro desses produtos no Brasil, notadamente a exigência de Registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Clara indicação do prazo de validade do produto.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA**

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu Art.41, inciso IV, preconiza que o edital de licitação deve indicar as condições para a execução do objeto, o que implica a conformidade dos produtos com as normas técnicas e regulatórias vigentes. Para produtos saneantes, a ANVISA é a autoridade reguladora responsável por estabelecer os requisitos de segurança, eficácia, qualidade e rotulagem.

A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 59, de 17 de dezembro de 2010, da ANVISA, por exemplo, estabelece as exigências mínimas para o registro e a notificação de produtos saneantes.

Entre as informações obrigatórias que devem constar nos rótulos de tais produtos, destacam-se:

- \* O número de registro na ANVISA/MS.
- \* O número do lote.
- \* A data de fabricação e validade.

Uma versão mais atualizada, a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC N° 110, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016, Dispõe sobre regulamento técnico para produtos saneantes categorizados como **água sanitária** e dá outras providências.

Esta resolução abrange temas como a definição e as características do produto (água sanitária), requisitos para registro e rotulagem.

O capítulo II, artigo 5º, inciso III, indica para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as características gerais e, dentre elas estão:

- os produtos com pH medido na forma pura, superior a 11,5 (onze vírgula cinco), e com indicação de prazo de **validade de até 6 (seis) meses**, são dispensados de apresentação de ensaio de estabilidade.

## **III - LOTES ESPECÍFICOS QUE NECESSITAM DE CORREÇÃO**

1. Item 00001ÁGUA SANITARIA 1L - CAIXA C/ 12

\* Descrição atual (pág. 506): "Água sanitária uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% P/P, embalagem plásticas de 1 litro, contendo marca, identificação do produto. Caixa com 12 unidades. Marca de referência, Brilhante, Qboa, Ypê ou similar."

\*\*Irregularidade:\*\* Não exige o registro na ANVISA/MS e não especifica o prazo mínimo de validade do produto.

## 2. Item 00002 - ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS

\*Descrição atual (pág. 506): "ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS USO DOMÉSTICO A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P , CONTENDO MARCA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. MARCA DE REFERÊNCIA: BRILHANTE, QBOA, YPÊ, SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR."

\*\*Irregularidade \*\*: Não exige o registro na ANVISA/MS MS e a especificação de um prazo mínimo de validade para o produto.

## IV – EXEMPLO PARA ESPECIFICAÇÃO ADEQUADA

### Do item 00001 – ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO

"ÁGUA SANITÁRIA USO DOMÉSTICO, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO M.S/ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. CONTENDO MARCA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. CAIXA/FARDO COM 12 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA, BRILHANTE, QBOA, YPÊ OU SIMILAR."

### Do item 00002 – ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS

"ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS USO DOMÉSTICO A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P , CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NOM.S/ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. CONTENDO MARCA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. MARCA DE REFERÊNCIA: BRILHANTE, QBOA, YPÊ, SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR."

## V - PEDIDO

Diante do exposto, L M ROCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO ME requer que Vossa Senhoria:

1. Acolher o presente pedido de impugnação, reconhecendo as irregularidades apontadas nas descrições dos Lotes 01e 02 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 014/2025.
2. Retificar o Edital, incluindo, para as descrições dos Lotes 01e 02, as seguintes exigências:
  - Registro na ANVISA/MS: O produto deve possuir registro ou notificação válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou ao Ministério da Saúde, conforme a legislação aplicável a produtos saneantes.
  - Prazo de Validade Mínimo: Os produtos devem apresentar um prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses (ESPECÍFICO PARA ÁGUA SANITÁRIA) a partir da data de fabricação e com entrega ao órgão público com data próximo a de fabricação, com a indicação clara do lote, data de fabricação e validade na embalagem, conforme regulamentação da ANVISA.
3. Publicar as retificações do Edital e, caso as alterações sejam substanciais, reabrir o prazo para apresentação de propostas, a fim de garantir a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do certame, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Nestes termos, pede deferimento.

JOÃO NEIVA-ES , 04 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente,

LUCIO MAURO ROCHA

Representante Legal

L M ROCHA INDUSTRIA E COMERCIO ME





## Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**CC**

De Comissão de Planejamento das Contratações – Itarana/ES  
 <cpc@itarana.es.gov.br>

Para <licitacao@itarana.es.gov.br>

Data 03/12/2025 13:14

Prioridade Mais alta

↗ Sedecult.pdf (~262 KB) ↗ Sema.pdf (~260 KB) ↗ Semama.pdf (~261 KB) ↗ Semas.pdf (~272 KB)  
 ↗ Semed.pdf (~277 KB) ↗ Semus.pdf (~290 KB) ↗ SMTOSU.pdf (~268 KB)  
 ↗ Webmail \_\_ Sucesso na entrega do seu e-mail.pdf (~151 KB)

Prezados,

A Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) encaminha, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, as informações referentes a resposta à impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, Processo nº 04333/2025, especialmente quanto à necessidade de *correção de falhas e omissões* identificadas nas especificações dos produtos constantes nos Lotes 01, 02, 17 e 21.

Após análise dos apontamentos, realizamos contato com as Secretarias demandantes a fim de propor os ajustes necessários nas descrições técnicas. Na ocasião, verificou-se que não havia necessidade de modificações substanciais, sendo possível proceder com adequações padronizadas para assegurar maior precisão e coerência na definição dos itens. As unidades envolvidas manifestaram concordância com as alterações sugeridas, conforme consolidado no quadro revisado:

### LOTE 01 – ÁGUA SANITÁRIA 1 L – Caixa com 12 unidades

Água sanitária uso doméstico, à base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, regularizada na ANVISA mediante notificação ou registro, contendo rotulagem completa com lote, data de fabricação e validade, instruções de uso e advertências, em embalagem plástica de 1 litro, lacrada e adequada à conservação do produto. Caixa com 12 unidades. Marca de referência: Brilhante, QBoa, Ypê ou similar, com validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega.

### LOTE 02 – ÁGUA SANITÁRIA 5 L

Água sanitária 5 litros, uso doméstico, à base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, devidamente regularizada na ANVISA por meio de notificação ou registro, com rotulagem completa contendo lote, data de fabricação, validade, instruções de uso, advertências e identificação do fabricante, em embalagem plástica resistente de 5 litros. Marca de referência: Brilhante, QBoa, Ypê, similar ou de qualidade superior, devendo apresentar validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega.

### LOTE 17 – CLORO LÍQUIDO 2 L – Fardo com 6 unidades

Cloro líquido 2 litros, teor/concentração ativo 2,5%, regularizado na ANVISA por notificação ou registro, em embalagem frasco plástico de 02 litros contendo marca, identificação completa do produto, lote, data de fabricação e validade, modo de uso e advertências. Fardo com 06 unidades, com validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega.

**LOTE 21 – DESINFETANTE 2 L – Fardo com 6 unidades**

Desinfetante 2 litros. Desinfetante líquido para uso geral, ação bactericida e germicida, com regularização vigente na ANVISA (notificação ou registro compatível com a ação declarada), embalagem frasco plástico com dois litros contendo marca, identificação do produto, lote, fabricação, validade, modo de uso, advertências e informações do fabricante. Fardo com 06 embalagens de 02 litros. Marca de referência: Ipê, Urca, Brilhante ou similar, devendo possuir validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega.

Anexamos, para fins de registro, os comprovantes das respostas recebidas por e-mail das Secretarias demandantes, confirmando o alinhamento e a concordância com os ajustes.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

---

**Breno Fiorotti Mauri** | Presidente da CPC  
**Alex Sander Casagrande Hanstenreiter** | Membro da CPC  
**Emanuel Berger Coan** | Membro da CPC

---

**Portaria nº 1.494/2024**  
Prefeitura Municipal de Itarana/ES



Em 02/12/2025 13:32, licitacao@itarana.es.gov.br escreveu:

Boa Tarde!!!

Informo que foi recebido pedido de Impugnação da empresa MARTINS & MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ sob o nº 11.006.295/0001-20.

Por se tratar de ordem técnica, encaminho este e-mail para conhecimento, análise e subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos iniciais de planejamento, para a devida decisão e resposta para a empresa.

Solicito retorno até o expediente do dia **03/12/2025 as 16h00min.**

No silêncio, o mesmo será suspenso dia 04/12/2025 as 07h00min.

Atenciosamente,

KEYNA RAÍRA FIOROTTI IMPERIANO  
Pregoeira e Agente Contratação  
Prefeitura Municipal de Itarana/ES  
Contatos: (27) 3720-4605 - Fixo / PMI  
E-mails:  
[licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br)  
[cplitarana@gmail.com](mailto:cplitarana@gmail.com)



## RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação ao edital da **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, cujo objeto é aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, **IMPETRADA** pela empresa **MARTINS & MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 11.006.295/0001-20, situada à Rod. Gov. Mario Covas, n 1864, Padre Mathias, Cariacica/ES.

### 1 - DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cumpre registrar e transcrever o contido no **item XVII e seus subitens**, do Edital:

#### **XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail **licitacao@itarana.es.gov.br**, com cópia para **cplitarana@gmail.com**.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



A sessão de abertura foi marcada para o dia **10/12/2025**, às **09h00min**, conforme publicações do aviso de licitação em 17/11/2025 e republicação do Edital em 28/12/2025, constantes nos autos do processo.

A impugnação foi apresentada dia **04/12/2025**, registrado recebimento às **12:18:24**, por meio do Portal de Compras Públicas: ou seja, dentro do prazo estipulado no edital, portanto, **TEMPESTIVA**.

## 2 - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE E PEDIDO

### II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação visa corrigir falhas e omissões nas especificações de produtos constantes nos Lotes 01, 02, 17 e 21 do Termo de Referência do Edital, que tratam de materiais de higiene e limpeza. As especificações desses lotes estão incompletas ao omitir requisitos obrigatórios e essenciais para a comercialização e o uso seguro desses produtos no Brasil, notadamente a exigência de Registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Clara indicação do prazo de validade do produto.

### IV – DOS LOTES ESPECÍFICOS QUE NECESSITAM DE CORREÇÃO

A análise do documento EDITAL E ANEXOS ASSINADO.pdf revela que as descrições dos seguintes lotes estão deficientes quanto às exigências sanitárias e de validade:

#### 1. Lote 00001 ÁGUA SANITÁRIA 1L - CAIXA C/ 12

\* Descrição atual (pág. 506): "Água sanitária uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% P/P, embalagem plásticas de 1 litro, contendo marca, identificação do produto. Caixa com 12 unidades. Marca de referência, Brilhante, Qboa, Ypê ou similar."



**\*\*Irregularidade:\*\*** Não exige explicitamente o registro na ANVISA/MS e não especifica o prazo mínimo de validade do produto, informações mandatórias para este tipo de saneante.

## **2. Lote 00002 - ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS**

\*Descrição atual (pág. 506): "ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS USO DOMÉSTICO A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P , CONTENDO MARCA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. MARCA DE REFERÊNCIA: BRILHANTE, QBOA, YPÊ, SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR."

**\*\*Irregularidade:\*\*** Similar ao Lote 01, falta a exigência de registro na ANVISA/MS e a especificação de um prazo mínimo de validade para o produto.

## **3. Lote 00017 - CLORO LÍQUIDO 2 LITROS**

**\*\*Descrição atual (pág. 507):** "CLORO LÍQUIDO 2 LITROS EMBALAGEM: FRASCO PLASTICO DE 02 LITROS, CONTENDO MARCA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. FARDO COM 06 UNIDADES"

**\*\*Irregularidade:\*\*** A descrição é genérica e não exige o registro na ANVISA/MS nem o prazo mínimo de validade e nem o Teor de Cloro em %, requisitos indispensáveis para produtos destinados à desinfecção.

## **4. Lote 00021 - DESINFETANTE 2 LITROS**

**\*\*Descrição atual (pág. 508):** "DESINFETANTE 2 LITROS DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, EMBALAGEM FRASCO PLASTICO COM DOIS LITROS, CONTENDO MARCA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. FARDO COM 06 EMBALAGENS DE 02 LITROS. MARCA DE REFERÊNCIA, IPÊ, URCA, BRILHANTE OU SIMILAR."

**\*\*Irregularidade:\*\*** Embora mencione "ação bactericida e germicida", o que já pressupõe regulamentação, a descrição falha em exigir explicitamente o registro na ANVISA/MS e um prazo mínimo de validade.



## VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, a MARTINS & MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME requer que Vossa Senhoria:

1. Acolher o presente pedido de impugnação, reconhecendo as irregularidades apontadas nas descrições dos Lotes 01, 02, 17 e 21 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 014/2025.
2. Retificar o Edital, incluindo, para as descrições dos Lotes 01, 02, 17 e 21, as seguintes exigências:
  - Registro na ANVISA/MS: O produto deve possuir registro ou notificação válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou ao Ministério da Saúde, conforme a legislação aplicável a produtos saneantes.
  - Prazo de Validade Mínimo: Os produtos devem apresentar um prazo de validade compatível com a necessidade de uso da Administração, preferencialmente não inferior a 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com a indicação clara do lote, data de fabricação e validade na embalagem, conforme regulamentação da ANVISA.
3. Publicar as retificações do Edital e, caso as alterações sejam substanciais, reabrir o prazo para apresentação de propostas, a fim de garantir a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do certame, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

## 3 - DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade. Nesse sentido, a realização do certame atende aos princípios licitatórios.

Ademais, o Edital foi previamente chancelado pela Assessoria Jurídica, o que demonstra zelo pelo cumprimento da legislação vigente e princípios que regem os atos da Administração Pública.

Por se tratar de questão de ordem técnica, este Agente de Contratação solicitou manifestação da área demandante no âmbito deste Município, junto ao administrativo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** (Comissão de Planejamento das Contratações unidade administrativa responsável pela elaboração do Termo de Referência), a qual assim se pronunciou:



Prezados,

A Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) encaminha, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, as informações referentes a resposta à impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, Processo nº 04333/2025, especialmente quanto à necessidade de *correção de falhas e omissões* identificadas nas especificações dos produtos constantes nos Lotes 01, 02, 17 e 21.

Após análise dos apontamentos, realizamos contato com as Secretarias demandantes a fim de propor os ajustes necessários nas descrições técnicas. Na ocasião, verificou-se que não havia necessidade de modificações substanciais, sendo possível proceder com adequações padronizadas para assegurar maior precisão e coerência na definição dos itens. As unidades envolvidas manifestaram concordância com as alterações sugeridas, conforme consolidado no quadro revisado:

#### **LOTE 01 – ÁGUA SANITÁRIA 1 L – Caixa com 12 unidades**

Água sanitária uso doméstico, à base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, regularizada na ANVISA mediante notificação ou registro, contendo rotulação completa com lote, data de fabricação e validade, instruções de uso e advertências, em embalagem plástica de 1 litro, lacrada e adequada à conservação do produto. Caixa com 12 unidades. Marca de referência: Brilhante, QBoa, Ypê ou similar, com validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega.

#### **LOTE 02 – ÁGUA SANITÁRIA 5 L**

Água sanitária 5 litros, uso doméstico, à base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, devidamente regularizada na ANVISA por meio de notificação ou registro, com rotulação completa contendo lote, data de fabricação, validade, instruções de uso, advertências e identificação do fabricante, em embalagem plástica resistente de 5 litros. Marca de referência: Brilhante, QBoa, Ypê, similar ou de qualidade superior, devendo apresentar validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega.

#### **LOTE 17 – CLORO LÍQUIDO 2 L – Fardo com 6 unidades**

Cloro líquido 2 litros, teor/concentração ativo 2,5%, regularizado na ANVISA por notificação ou registro, em embalagem frasco plástico de 02 litros contendo marca, identificação completa do produto, lote, data de fabricação e validade, modo de uso e advertências. Fardo com 06 unidades, com validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega.



#### **LOTE 21 – DESINFETANTE 2 L – Fardo com 6 unidades**

Desinfetante 2 litros. Desinfetante líquido para uso geral, ação bactericida e germicida, com regularização vigente na ANVISA (notificação ou registro compatível com a ação declarada), embalagem frasco plástico com dois litros contendo marca, identificação do produto, lote, fabricação, validade, modo de uso, advertências e informações do fabricante. Fardo com 06 embalagens de 02 litros. Marca de referência: Ipê, Urca, Brilhante ou similar, devendo possuir validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega.

Anexamos, para fins de registro, os comprovantes das respostas recebidas por e-mail das Secretarias demandantes, confirmando o alinhamento e a concordância com os ajustes.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

---

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC  
Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC  
Emanuel Berger Coan | Membro da CPC

---

Portaria nº 1.494/2024  
Prefeitura Municipal de Itarana/ES

**Quanto ao mérito da exigência, tratando-se de matéria de ordem técnica, limito-me a acolher a manifestação da unidade demandante.**

#### **4 – DA DECISÃO**

Sendo assim, na forma do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021, pelos fundamentos acima expostos, **RESOLVE** o Agente de Contratação **CONHECER** da impugnação, oferecida pela empresa **MARTINS & MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 11.006.295/0001-20.

No mérito, considerando o acatamento da **Comissão de Planejamento das Contratações**, julgar **PROCEDENTE**, alterando as especificações, prazos e demais condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

**É como decidido**

Itarana/ES, 04 de dezembro de 2025

**KEYNA RAÍRA FIOROTTI IMPERIANO**

Agente de Contratação

Portaria nº 070/2025



## Re: Fwd: PE 014-2025 – MATERIAIS DE LIMPEZA

CC

De Comissão de Planejamento das Contratações – Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>  
Para <llicitacao@itarana.es.gov.br>  
Data 10/12/2025 09:58

Prezados(as),

Em atenção à demanda encaminhada por esse Setor de Licitações acerca da impugnação apresentada por licitante, informamos que a Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), após análise do conteúdo arguido, manifesta sua concordância com pontos suscitados.

Considerando as recomendações técnicas estabelecidas pela ANVISA para produtos saneantes e a necessidade de garantir que os itens entregues mantenham sua eficácia, segurança e economicidade à Administração, esta Comissão entende ser pertinente ajustar a exigência de validade mínima, de modo a compatibilizar a regularização sanitária vigente com as condições operacionais do Município.

Dessa forma, confirma-se que os produtos listados nos lotes relacionados abaixo deverão possuir **validade mínima de 5 (cinco) meses contados da data efetiva de entrega**, atendendo integralmente às diretrizes sanitárias aplicáveis, sem prejuízo da competitividade, da padronização da qualidade e da segurança no uso dos materiais.

Seguem as descrições consolidadas, somente com a fixação da validade mínima ajustada:

### **LOTE 01 – ÁGUA SANITÁRIA 1 L – Caixa com 12 unidades**

Água sanitária uso doméstico, à base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, regularizada na ANVISA mediante notificação ou registro, contendo rotulagem completa com lote, data de fabricação e validade, instruções de uso e advertências, em embalagem plástica de 1 litro, lacrada e adequada à conservação do produto. Caixa com 12 unidades. Marca de referência: Brilhante, QBoa, Ypê ou similar, com validade mínima de 5 meses da data de entrega.

### **LOTE 02 – ÁGUA SANITÁRIA 5 L**

Água sanitária 5 litros, uso doméstico, à base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, devidamente regularizada na ANVISA por meio de notificação ou registro, com rotulagem completa contendo lote, data de fabricação, validade, instruções de uso, advertências e identificação do fabricante, em embalagem plástica resistente de 5 litros. Marca de referência: Brilhante, QBoa, Ypê, similar ou de qualidade superior, devendo apresentar validade mínima de 5 meses da data de entrega.

### **LOTE 17 – CLORO LÍQUIDO 2 L – Fardo com 6 unidades**

Cloro líquido 2 litros, teor/concentração ativo 2,5%, regularizado na ANVISA por notificação ou registro, em embalagem frasco plástico de 02 litros contendo marca, identificação completa do produto, lote, data de fabricação e validade, modo de uso e advertências. Fardo com 06 unidades, com validade mínima de 5 meses da data de entrega.

### **LOTE 21 – DESINFETANTE 2 L – Fardo com 6 unidades**

Desinfetante 2 litros. Desinfetante líquido para uso geral, ação bactericida e germicida, com regularização vigente na ANVISA (notificação ou registro compatível com a ação declarada), embalagem frasco plástico com dois litros contendo marca, identificação do produto, lote, fabricação, validade, modo de uso, advertências e informações do fabricante. Fardo com 06 embalagens de 02 litros. Marca de referência: Ipê, Urca, Brilhante ou similar, devendo possuir validade mínima de 5 meses da data de entrega.

At.te.



Em 08/12/2025 08:52, licitacao@itarana.es.gov.br escreveu:

Bom dia!

Informo que foi recebido uma nota da empresa **DG DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 51.952.621/0001-06**, referente a resosta a impugnação anteriormente respondida a outra empresa.

Por se tratar de ordem técnica encaminho este e-mail para conhecimento, análise e subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos iniciais de planejamento, para a devida decisão e resposta para a empresa.

Solicito retorno até o expediente do dia **09/12/2025 as 08h00min.**

Atenciosamente,

KEYNA RAÍRA FIOROTTI IMPERIANO  
Pregoeira e Agente Contratação  
Prefeitura Municipal de Itarana/ES  
Contatos: (27) 3720-4605 - Fixo / PMI  
E-mails:  
[licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br).

----- Mensagem original -----

**Assunto:**PE 014-2025 - MATERIAIS DE LIMPEZA

**Data:**05/12/2025 10:18

**De:**DG DISTRIBUIDORA <[distribuidoradglicitacao@gmail.com](mailto:distribuidoradglicitacao@gmail.com)>

**Para:**[licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br)

Bom dia,

Ao verificarmos as impugnações apresentadas para o certame em questão, em relação a ÁGUA SANITÁRIA, a impugnante informa a RDC Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 59, de 17 de dezembro de 2010, da ANVISA, porém já existe resolução mais recente, a

**Resolução DC/ANVISA Nº 698 DE 13/05/2022**, onde trás as normas específicas para a produção de água sanitária, cabe salientar que a exigência, SEGUNDO A ANVISA, para itens clorados, água sanitária, cloro e afins é de 6 meses, para validades de 12 meses é exigida a comprovação de que o produto laudos de estabilidade, bem como em sua composição a adição de carbonato de sódio ou similares para a estabilidade do teor do ativo do produto, isso encarece o custo de produção para a indústria, logo para nós licitantes também encarece o custo. Exigir uma validade de 12 meses para cloro e água sanitária é direcionar a compra para produtos mais caros ferindo o princípio da economicidade. É claro, público e notório que todo saneante comercializado no Brasil DEVE ser notificado ou registrado na ANVISA, a depender de sua classificação de risco, sendo assim, nossa sugestão é que seja exigida a validade de 6 meses para itens à base de cloro (água sanitária e cloro), respeitando a ANVISA e o princípio da economicidade, para questões logísticas e armazenamento da prefeitura, sugerimos solicitar que a validade dos produtos seja, no ato da entrega, 90% do prazo de validade.

